



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia
Conselho de Campus - CONCAMPUS

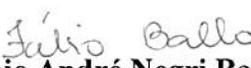
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/IFC/CONCAMPUS/CONCORDIA/2018,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Aprovação da Política de Criação, atualização e aquisição do Software do IFC – *Campus* Concórdia.

O Diretor Geral em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Concórdia Senhor Professor Fábio André Negri Balbo, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2016, e por recomendação nº 16/IFC/CONCAMPUS/CONCÓRDIA2018,

RESOLVE: Aprovar a Política de Criação, atualização e aquisição do Software do IFC – *Campus* Concórdia.

Concórdia- SC, 11 de setembro de 2018.


Fábio André Negri Balbo
Diretor Geral em Exercício
Portaria 33/2016

Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia

Política de Criação, Atualização e Aquisição de *Software* do IFC – *Campus* Concórdia

**Setembro de 2018
Versão 1.0**

A small, handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a dot.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º. Definir a política de criação, atualização e aquisição de *software*, a qual deve ser norteadora no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, visando assegurar a disponibilidade e continuidade dos serviços prestados por estes sistemas, minimizando os riscos à Instituição e garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES

Art. 2º. Esta política se aplica aos servidores efetivos ou temporários, estagiários, alunos, terceirizados ou indivíduos que direta ou indiretamente utilizam os recursos de TIC do IFC – *Campus* Concórdia. Todos esses colaboradores serão tratados neste documento como usuários.

CAPÍTULO III

Art. 3º. Da normatização de aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação

§ 1º. Os processos de aquisição, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação devem seguir metodologia formal, a partir de uma análise crítica, que contemple os aspectos relacionados às exigências legais vigentes e de segurança da informação.

§ 2º. Os *backups* de todos os sistemas devem ser realizados no período mínimo de 7 (sete) dias.

§ 3º. O tempo de retenção dos *backups* ficará a cargo da capacidade de armazenamento dos dispositivos de *backup* disponíveis na Instituição, cabendo à Coordenação de TI dimensionar esse período.

§ 4º. O acesso aos ambientes de desenvolvimento, teste e homologação será restrito à Coordenação de TI e usuários envolvidos no desenvolvimento.

§ 5º. Toda a manutenção e atualização realizada nos sistemas deve ser registrada, de forma a garantir o controle efetivo das modificações.

§ 6º. Para que um sistema de informação seja utilizado no âmbito do IFC – *Campus* Concórdia, quando não produzido pela própria Instituição, os requisitos e contratos de licenciamento devem ser obedecidos indicando o proprietário da aplicação e a forma adequada de uso em concordância com a lei de direitos autorais, bem como o tempo de vigência dos contratos.

§ 7º. Todo ou qualquer evento de segurança detectado deve ser reportado à Coordenação de TI, que priorizará e tratará conforme necessidade.

Art. 4º. Do desenvolvimento, manutenção e atualização de Sistema de Informação:

§ 1º. A Coordenação de TI definirá a metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação que deve ser seguida observando suas formalidades.

§ 2º. Deve ser adotado procedimento de mascaramento para todos os dados confidenciais dos usuários utilizados em ambientes de teste/homologação, limitando a exposição desses dados a usuários sem privilégios.

§ 3º. Antes de disponibilizar novas versões dos sistemas para o ambiente de produção, faz-se necessário que usuários envolvidos no desenvolvimento realizem testes de validação e formalizem a

homologação para posterior liberação da sua publicação.

§ 4º. O servidor no qual estará o ambiente de produção será acessado somente por membros da equipe da Coordenação de TI, exceções serão tratadas pela Coordenação de TI em conjunto com a direção do *Campus*.

§ 5º. Os acessos ao código fonte são restritos a membros da Coordenação de TI, exceções serão tratadas pela Coordenação de TI em conjunto com a direção do *Campus*.

§ 6º. Todas as solicitações de criação de sistemas de informação devem ser realizadas por meio de memorando eletrônico. Após, a Coordenação de TI agendará reunião com os envolvidos para avaliar a necessidade e a viabilidade de atendimento da demanda.

§ 7º. Atualizações e correções de sistemas deverão ser solicitadas via memorando eletrônico, contendo no mínimo os seguintes itens: Descrição; Motivação/Necessidade; Justificativa.

§ 8º. Solicitações de criação de *sites* deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverão conter no mínimo os seguintes itens: responsável pela manutenção do *site*; imagens e documentos; conteúdo a ser publicado; tempo de disponibilidade.

§ 9º. Solicitações de criação de *sites* devem ser realizadas exclusivamente por meio de memorando eletrônico.

§ 10. Atualizações em *sites* dentro do domínio *concordia.ifc.edu.br* são de responsabilidade de seus mantenedores.

§ 11. Atualizações ao *site* principal deverão ser encaminhadas formalmente à Coordenação de TI.

Art. 5º. Da aquisição

§ 1º. As aquisições de *softwares* deverão atender a todas as normas dispostas na Instrução Normativa n.º 04, de 11 de Setembro de 2014 e ou dispositivo legal substitutivo.

§ 2º. Caberá à Direção do IFC *Campus* – Concórdia nomear o agente de compras de TI.

§ 3º. Caberá ao Departamento de Administração solicitar a criação da equipe de planejamento da contratação.

§ 4º. Os requisitantes de sistemas de informação devem preencher toda a documentação exigida pelo fluxo de contratação do IFC – *Campus* Concórdia e encaminhá-la dentro dos prazos estipulados. A CTI não se responsabiliza por solicitações que descumprirem o prazo da Agenda de compras conjunta do IFC.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta política será atualizada sempre que necessário de modo a refletir as necessidades do IFC – *Campus* Concórdia e a evolução da TI.

Art. 7º. Este documento e seus anexos devem estar disponíveis para acesso e *download* a qualquer momento e serem amplamente divulgados entre todos os servidores, estagiários, terceirizados que atuem no IFC – *Campus* Concórdia.

MB